

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA FREESCALE ACT – 2010/2011

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011. A data-base da categoria fica estabelecida como sendo 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA DO ACORDO

As condições negociadas abrangerão todos os empregados da Freescale em efetivo exercício em 31/10/2010, inclusive os que venham a ser admitidos durante a vigência do acordo coletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - AJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da Freescale, vigentes em 31/10/2010, serão recompostos, em 01/11/2010, conforme o índice do IPCA medido no período de 01/09/2009 a 31/10/2010.

Parágrafo Único - Após a recomposição salarial, os salários terão um aumento real de 5%.(cinco por cento) em 01/11/2010.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

A Freescale praticará o piso salarial para as funções de técnicos de R\$1.900,00.

CLÁUSULA QUINTA - AJUSTE PROPORCIONAL

A Freescale praticará os salários previstos em suas tabelas para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando deste modo, a figura da proporcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - CARTÃO REFEIÇÃO

A Freescale manterá a concessão mensal de cartão-refeição e o valor passará a R\$25,00 a partir de 01/11/2010.

CLÁUSULA SETIMA – MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

A Freescale manterá os benefícios atualmente praticados, com excessão dos que forem melhores para os trabalhadores neste ACT.

CLÁUSULA OITAVA - FÉRIAS

A Freescale poderá dividir as férias dos funcionários. O período não poderá ser inferior a dez dias.

CLÁUSULA NONA - INDENIZAÇÃO COM CRECHE/ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

A Freescale implementará o benefício creche/assistência pré-escolar, no valor de até R\$300,00 por mês, a todos os funcionários que tenham filhos com até 5 anos de idade inclusive, desde que comprovem os gastos.

CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

Todas as homologações dos contratos de trabalho do empregado, inclusive aquele com menos de um ano de vínculo empregatício, serão feitas pelo sindicato, nos termos do §1º do art. 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LICENÇA MATERNIDADE

A Freescale concederá a licença maternidade de 180 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LICENÇA PATERNIDADE

A Freescale concederá Licença Paternidade de 15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FUNCIONAMENTO DO BANCO DE HORAS

O Banco de horas hoje implementado na empresa continuará vigente com as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – O controle da jornada terá que ser melhorado possibilitando que trabalhador tenha melhor visibilidade das suas horas.

Parágrafo Segundo - As horas que comporão o Crédito serão computadas da seguinte forma:

- a. para as trabalhadas de segunda a sábado na proporção de 1:1,5, ou seja, para cada uma hora trabalhada uma hora e meia em descanso.
- b. para as trabalhadas nos domingos ou feriados ou ainda durante a semana das 22hs as 5hs, na proporção de 1x2, ou seja, para cada uma hora trabalhada duas horas em descanso.

Parágrafo Terceiro – O Departamento de Recursos Humanos apurará, mensalmente, o eventual Saldo Credor com mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias não compensado até então. Esse saldo será extinto no primeiro pagamento salarial subsequente, mediante conversão em horas extras, que serão pagas com os devidos acréscimos legais, quando existirem. À ocasião, o extrato global das horas trabalhadas, compensadas e cumpridas será fornecido ao SinTPq.

Parágrafo Quarto - o Saldo Devedor não se extingue em qualquer prazo, necessariamente devendo ser cumprido ou, a critério da Freescale, abonado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

O valor do reembolso do CarePlus passará a R\$250,00 a partir de 01/11/2010. O Convênio com a Unimed retornará aos moldes praticados em 2008, antes da crise financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A Freescale descontará de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SinTPq, as contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas pela Assembléia Geral da categoria.

Parágrafo Primeiro – Após a aprovação em Assembléia, o SinTPq dará a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

Parágrafo Segundo - Por conta do presente Acordo Coletivo, A Freescale descontará de todos os seus empregados, 3 % (três por cento) do salário nominal a título de taxa de Fortalecimento Sindical, sendo 1% ao mês, começando no mês posterior ao da assinatura do Acordo Coletivo.

Parágrafo Terceiro – Os empregados, contrários ao desconto, deverão manifestar-se por e-mail, carta ou pessoalmente perante o SinTPq, em até vinte dias a partir da assinatura deste ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISTRIBUIÇÃO DE COMUNICADOS

O SinTPq terá livre acesso de comunicação com os funcionários da Freescale através de e-mail, sendo que a empresa não fará o bloqueio dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NOVOS EMPREGADOS

Para todos os empregados admitidos durante a vigência deste acordo, a Freescale entregará carta de apresentação do SinTPq e formulário para filiação ao sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CAMPANHA DE FILIAÇÃO SINDICAL

A Freescale disponibilizará espaço em suas instalações, para que o SinTPq possa fazer sua campanha de filiação, pelo menos uma vez por semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIVRE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A Freescale se compromete a entregar, quando solicitado, as informações e dados constantes de relatórios periódicos da empresa, desde que se constituam em informações e dados de domínio público.

Parágrafo Único - Em nenhum caso serão entregues informações individuais de empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REPRESENTANTE SINDICAL

A Freescale reconhece e concede a garantia de emprego ao representante sindical eleito, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- Rescisão contratual por justa causa;
- Pedido de demissão por parte do empregado.

Parágrafo Primeiro – A Freescale se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra o representante sindical.

Parágrafo Segundo – O representante sindical, será eleito pelos empregados, na proporção de um representante para cada 100 funcionários e terá um mandato com duração de 1 (um) ano e gozará de estabilidade a partir do momento da sua eleição e pelo período que compreender a sua representação até um ano após o seu término.

Parágrafo Terceiro - O representante sindical poderá ser reeleito no máximo duas vezes, sendo vedada sua candidatura no pleito seguinte.

Parágrafo Quarto - No caso de vacância do cargo, será convocada eleição no prazo de 15 dias subsequentes à vacância a fim de ser escolhido o novo representante.

Parágrafo Quinto - A eleição para escolha do representante sindical será organizada pelo SinTPq e realizada no mês de setembro, sempre na sede da empresa, sendo eleito o candidato que obter 50% mais (um) dos votos válidos.

Parágrafo Sexto - é elegível ao posto de representante sindical os funcionários sindicalizados há pelo menos três meses antes do processo eleitoral.